



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- 1.1.1. O presente documento visa planejar a PRESTAÇÃO de serviços na área de serviços gerais.
- 1.1.2. O processo de registro de preço possibilitará a prestação dos serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária.
- 1.1.3. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.
- 1.1.4. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os materiais a serem adquiridos constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);
- 1.1.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL: A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Até o momento, os itens objeto deste estudo não estão padronizados no catálogo federal. **Todavia, informamos que os itens seguem a descrição padrão adotada pela secretaria em licitações de anos anteriores.**

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender às demandas operacionais dos órgãos municipais, garantindo o funcionamento regular e a manutenção adequada de suas instalações e áreas externas. A contratação de serviços nessa área é necessária para maior flexibilidade e agilidade na execução, além de economia com a administração de pessoal próprio. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o transporte, alimentação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, enquanto os materiais de consumo serão fornecidos pelo contratante.

Este processo licitatório é conduzido de acordo com a **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), atendendo aos princípios de **legalidade, economicidade, transparência e isonomia**. O procedimento segue as diretrizes para garantir a contratação mais vantajosa à administração pública, utilizando critérios objetivos e pesquisa de mercado adequada.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETOR DE SERVIÇOS

3.2. Solicitante:

3.2.1. Vilson Miranda – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** O período de vigência da ata de registro de preço será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, por se tratar de serviços, de caráter continuado, indispensáveis para a operação ininterrupta dos órgãos municipais. A interrupção ou descontinuidade dos serviços impactaria negativamente a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores e, consequentemente, a eficiência no atendimento ao público, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 4.2.** A contratação tem natureza **comum** e enquadra-se na definição de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3.** A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão, na sua forma eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço por **ITEM** nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021, modo aberto.

4.4. Quanto ao fornecimento:

4.4.1. A contratação será de forma PARCELADA conforme a necessidade dos Órgãos/Departamentos municipais.

A empresa contratada deverá:

- Realizar os serviços conforme a demanda do contratante, sempre que for acionada;
- Fornecer transporte dos trabalhadores e as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Fornecer EPIs adequados aos trabalhadores, conforme as normas de segurança;
- Garantir que os trabalhadores estejam qualificados e treinados para realizar os serviços contratados;
- Manter registro de todos os serviços prestados, com relatório periódico para o órgão contratante.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de segurança e saúde ocupacional, e a empresa contratada será responsável por arcar com os custos de transporte, alimentação e EPIs dos funcionários. A prestação do serviço ocorrerá mediante solicitação formal do órgão contratante, que especificará os locais e prazos para a realização dos serviços demandados.

4.5. Para execução do objeto os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.5.1. Habilitação jurídica

4.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.5.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.2.4. Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.5.3. Habilitação econômico-financeira

4.5.3.1. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.5.4. Habilitação técnica

4.5.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada para comprovação de aptidão para desempenhar a atividade pertinente ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.5.4.2. Comprovação de registro da empresa no CREA/CAU.

• **Dispensa do balanço patrimonial:** No caso específico da contratação em questão, o objeto licitado não envolve contratos de longa duração. Assim, o balanço patrimonial pode ser dispensado, uma vez que o principal objetivo é comprovar a capacidade da empresa em termos de equipamentos, e experiência anterior, e não sua estrutura financeira consolidada.

• **Manutenção da Certidão Negativa de Falência:** No entanto, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução do contrato.

Ao exigir essas documentações, o município cumpre com o princípio da proporcionalidade, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, mas garantem a segurança contratual necessária. A dispensa do balanço patrimonial visa simplificar o processo, adequando-se à realidade e complexidade do contrato, enquanto as demais exigências garantem a regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme estabelecido pela legislação.

Portanto, as exigências de **qualificação** aqui justificadas visam assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, enquanto a simplificação com a dispensa do balanço patrimonial garante a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO | (§1º, V da Lei 14.133/2021)

5.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo Agente Público, Sr. Bruno Vianna da Silva – Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico / Gabriel José de Oliveira Roman – Diretor Executivo de Agricultura.

5.2. A estimativa de custos foi baseada em pesquisas de preços de mercado. A metodologia adotada para definição do valor unitário de referência foi: MÉDIA.

5.3. Os preços coletados refletem os valores médios de mercado e asseguram a competitividade do processo licitatório, conforme mapa de preço em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

A descrição da solução, abrange a **REGISTRO DE PREÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

A opção pela contratação via licitação por meio de registro de preços permite maior flexibilidade, já que o serviço será requisitado conforme a demanda. Essa solução garante que os órgãos municipais possam contar com serviços especializados de maneira rápida e eficiente, sem a necessidade de contratação de servidores adicionais, reduzindo custos com folha de pagamento e benefícios.

- **Alternativa Considerada:** A contratação direta de pessoal para executar os serviços de forma permanente foi analisada, mas descartada devido ao aumento de encargos trabalhistas, bem como pela dificuldade de realizar alocação imediata em situações de demanda variável e emergencial.
- **Desvantagem da Alternativa:** A contratação direta limita a flexibilidade de atendimento em demandas sazonais e emergenciais, além de elevar os custos fixos com pessoal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços na área de serviços gerais para desempenhar ajuda quando solicitado nos serviços de: Coleta de lixo, pintura, alvenaria, capinação de grama ou mato, servir e auxiliar os profissionais nos serviços de construção, elétrica,	50.000	HORAS	R\$18,71	R\$935.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

carpintaria, encanamento e atender serviços em geral conforme demanda. O fornecimento de ferramentas/maquinários/equipamentos necessários para execução do serviço serão por conta da empresa contratada. Com materiais necessários a execução do serviço por conta da contratante. Será obrigação da CONTRATADA arcar com todas as despesas referentes transporte até os locais onde serão prestado os serviços, alimentação e equipamentos de EPI dos funcionários que irão realizar os trabalhos.				
--	--	--	--	--

Planilha de Custos e Lucro (com Limitação a R\$ 149,68 = R\$18,71 por hora)

Descrição	Detalhes	Valor Unitário	Quantidade	Total
Custos Diretos				
Salário Base por Hora	Inclui encargos e benefícios reduzidos	R\$ 15,00	8 horas	R\$ 120,00
Total de Custos Diretos				R\$ 120,00
Custos Indiretos				
EPI e Equipamentos	Custos minimizados por economia	R\$ 2,00	1 dia	R\$ 2,00
Infraestrutura e Utilidades	Custos reduzidos	R\$ 1,00	1 dia	R\$ 1,00
Total de Custos Indiretos				R\$ 4,00
Total Geral de Custos				R\$ 124,00
Receita				
Valor Cobrado ao Cliente	Por diária de 8 horas	R\$ 149,68	1 dia	R\$ 149,68
Lucro Bruto				R\$ 25,68

Com base na análise das necessidades operacionais foi previsto um quantitativo de 35 mil horas para 12 (doze) meses. Todavia, analisando o período de outubro de 2023 a setembro de 2024, este quantitativo inicial não foi suficiente para atender à demanda real dos órgãos municipais, o que levou à necessidade de um aditivo de **25%**, totalizando **43.750 horas** para cobrir a necessidade anual.

Essa aditivação evidenciou que a demanda por esses serviços é maior do que a inicialmente prevista. Diante disso, e visando evitar novas aditivações e a consequente sobrecarga de custos administrativos e operacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

definiu-se para a nova licitação um quantitativo de **50.000 horas**, adequado ao histórico de utilização e à projeção de crescimento das demandas dos órgãos municipais.

Justificativa para o Aumento do Quantitativo

O aumento para 50.000 horas na nova licitação baseia-se nos seguintes fatores:

- **Necessidade comprovada:** O aditivo de 25% realizado sobre o quantitativo inicial demonstrou que a previsão anterior de 35.000 horas era insuficiente, sendo necessária uma quantidade maior para atender plenamente a demanda de serviços gerais sem interrupções;
- **Projeção de continuidade e crescimento:** Considerando o histórico e a tendência de manutenção, e até mesmo aumento, das demandas por esses serviços, a elevação para 50.000 horas permitirá que os órgãos municipais atendam a todas as suas necessidades sem precisar recorrer a aditivos frequentes;
- **Maior segurança e planejamento:** Esse ajuste traz segurança contratual e facilita o planejamento orçamentário e operacional, reduzindo a necessidade de processos emergenciais para a adição de horas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 8.1.** A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$935.500,00** conforme mapa de preço, memórias de cálculos e demais documentos que lhe dão suporte em anexo. **Tomando por base a justificativa apresentada no item 7 deste ETP.**
- 8.2.** Em suma, das pesquisas realizadas, considera-se que os preços estimados não estão com sobre preço estando dentro do padrão médio praticado no mercado regional (Comarca de Nova Londrina) e âmbito da Administração Pública. Os custos totais da aquisição serão cobertos pelo orçamento municipal. O valor estimado para a aquisição está dentro dos limites orçamentários planejados para o exercício corrente, não comprometendo outras áreas essenciais da administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

Espera-se garantir a manutenção, limpeza e organização dos prédios e áreas públicas municipais, oferecendo um ambiente adequado e seguro para os servidores e a população, mantendo os espaços públicos em boas condições e funcionando de acordo com as normas de segurança e higiene.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 9.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 10.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 11.1.** Essa contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Município, que visa à melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

infraestrutura pública, ao atendimento eficiente das demandas dos cidadãos e à promoção da segurança e bem-estar da comunidade.

- 11.2. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.
- 11.3. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**
- 11.4. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A autoridade competente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12.1.1. **Gestor do Contrato:** Vilson Miranda ou outro a ser indicado;

12.1.2. **Fiscal do Contrato:** Conforme portaria 144.2024 ou outro a ser indicado;

12.2. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização de empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

Impacto: Geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de construção, poda, capinação e manutenção.

- Mitigação:** A empresa contratada deverá promover o descarte adequado dos resíduos gerados, preferencialmente com práticas de reciclagem para materiais recicláveis e o correto acondicionamento e descarte dos materiais não recicláveis, seguindo as normativas ambientais locais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação preventiva	Ação contingência	Dano
Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela SINAPI, DER/PR ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação	Disputa de preço deserta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação	Atraso na execução do contrato
Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.	Possível interferência na qualidade do serviço entregue
Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.

Além dos listados acima, identificou-se também os seguintes riscos e formas de mitigação:

- **Risco 1:** Atraso na execução dos serviços.
 - **Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais de penalidade em caso de atraso e fiscalização rigorosa do cronograma de execução.
- **Risco 2:** Falta de qualidade nos serviços prestados.
 - **Mitigação:** Acompanhamento contínuo e avaliações periódicas do serviço por equipe designada pela contratante para garantir a qualidade esperada.
- **Risco 3:** Inadimplência com EPIs e transporte por parte da contratada.
 - **Mitigação:** Acompanhamento da documentação e realização de auditorias periódicas para verificação de que todos os itens e condições de segurança estão sendo cumpridos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. **Responsável pela pesquisa de preço:** Bruno Vianna da Silva – Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico / Gabriel José de Oliveira Roman – Diretor Executivo de Agricultura.
- 16.2. **Responsável pela Elaboração do ETP e Termo de Referência:** Bruno Vianna da Silva – Diretor Exec. Obras, Viação, Serv. E Desenv. Econômico. / Vilson Miranda – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.